**EDITAL DE SUBSÍDIO ESPAÇOS CULTURAIS DE QUINTA DO SOL/PR.**

O Município de Quinta do Sol/PR, por meio do seu Departamento de Educação e Cultura, dirigido por Marli de Fátima Lazzaretti Menechini, fazendo uso das atribuições legais que lhe foram conferidas expressamente pelo decreto n°. 105/2021, e mediante os ditames da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020 e Lei Federal nº 14.150, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do covid19, resolve:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aplicação de recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017.2020, que dispõe sobre ações destinadas a subsidiar espaços dedicados ao fazer artístico e cultural, em cumprimento ao Art. 2º, inciso II da supramencionada Lei e art. 5° do Decreto Federal nº 10.464/2020, subsidiando espaços artísticos e culturais de Quinta do Sol/PR.

1.2. O subsídio mensal de que trata o art. 2º da Lei Federal n° 14.017.2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

**2. DA INSCRIÇÃO**

2.1.O período de inscrição será de 24/11/2021 a 29/11/2021, por meio do link <https://forms.gle/7N9D2Zu83NgeCLFL6>

2.2. O inscrito, responsável pelo espaço cultural, deverá comprovar domicílio/sede no município de Quinta do Sol/PR.

2.3. Somente serão aceitas inscrições por meio do link acima.

2.4. O formulário de inscrição on-line deverá ser preenchido corretamente para validar a inscrição.

2.5. Se verificado inscrição em duplicidade, será analisada a inscrição recebida por último.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para fins deste edital, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados ao fazer artístico e cultural.

3.2. Farão jus ao subsídio referido no Art. 2º, inciso II da Lei Federal n° 14.017.20, os espaços culturais e artísticos, com dificuldades econômicas e sociais em decorrência dos efeitos da pandemia do covid19, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em um dos cadastros previstos no Art. 7° da Lei n°14.017.2020.

3.3. Entende-se como espaços culturais todos aqueles que sejam dedicados ao fazer artístico e cultural, se enquadrando em um dos 24 incisos das atividades culturais descritas no Art. 8° da Lei n°14.017.2020.

3.4. Compreendem-se gastos para a manutenção da atividade cultural, os relativos a: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água, energia elétrica, trabalhadores e prestadores de serviços essenciais à manutenção do espaço e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

4.1. Serão desclassificados os inscritos que não tenham seus cadastros homologados em, no mínimo um dos cadastros culturais, sendo eles: a nível federal, estadual ou municipal.

4.2. Os espaços culturais deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre as dificuldades econômicas e sociais em decorrência dos efeitos da pandemia do covid19, acompanhada da homologação do cadastro, quando for ocaso.

4.3. Fica vedada a concessão do subsídio a que se refere o inciso II o art. 2º da Lei Federal n° 14.017.2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.4. O subsídio de que trata o inciso II o art. 2º da Lei Federal n° 14.017.2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no Art. 8º ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5. Entende-se por recebimento cumulativo o beneficiário, seu cônjuge ou qualquer parente até o 2ª grau, mesmo que por afinidade, que auferir o subsídio em nome próprio, em nome de atividade empresarial ou civil, que seja sócio, funcionário, prestador de serviços, membro de conselho, diretoria, presidência ou que tenha poder de influência em mais de um espaço indicado no item 3 deste edital.

4.6. Estão impedidos de participar deste edital servidores do Município de Quinta do Sol/PR, e seu cônjuge e familiares até o 2º grau, e Membros do Comitê Emergencial de Cultura.

**5. DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos destinados a este edital serão na importância de R$ 20.000,00, subsidiando espaços culturais com o valor máximo de R$ 10.000,00 e mínimo de R$ 3.000,00, que será dividido em 2 parcelas.

**6. DOS CRITÉRIOS**

6.1. O solicitante do subsídio deverá comprovar:

6.1.1. Que o espaço cultural é dedicado a realizar atividades artísticas e culturais por meio do cadastramento a nível federal, estadual ou municipal, conforme descrito no item 3.

6.1.2. Atuação mínima de 24 meses, como espaço cultural dedicado a realizar atividades artísticas e culturais, anterior a pandemia do covid19.

6.1.3. Ter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo em 24 meses anterior a pandemia do covid19, com CNAE de natureza cultural, bem como comprovar as certidões negativas de débitos, conforme item 7, podendo ser MEI – Microempreendedor Individual.

6.1.4. Cópias de gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água, energia elétrica, trabalhadores e prestadores de serviços essenciais à manutenção do espaço e outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiário.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

7.1. Os inscritos para o subsídio aos espaços culturais deverão ter personalidade jurídica e apresentar os seguintes documentos, anexados no formulário on-line:

7.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (inscrição do CNPJ).

7.1.2. Cópia do documento oficial do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, digitalizado no formato pdf.

7.1.3. Cópia de documento oficial do representante legal com foto contendo o número de RG, digitalizado no formato pdf.

7.1.4. Cópia do comprovante de sede ou Anexo I, conforme ocaso.

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (setor de tributação municipal)

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Federais <https://cutt.ly/2dnMDa9>

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <http://www.tst.jus.br/certidao>

7.1.9. Certidão Negativa de Débitos FGTS <https://cutt.ly/afvxtNr>

7.1.10. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas ou CNAE/Certificado Nacional de Atividades Econômicas.

7.1.11. Comprovação de inscrição e homologação do espaço cultural em cadastro estadual ou federal, caso não tenha o cadastro municipal de cultura.

7.1.12. Anexar comprovações, por meio de cópias, de despesas fixas, tais como: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e energia elétrica, trabalhadores e prestadores de serviços essenciais à manutenção do espaço e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.2. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

**8. CONTRAPARTIDA**

8.1. Em observância a situação pandêmica do Município de Quinta do Sol/PR e de acordo com cronograma de atividades do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Quinta do Sol/PR, os espaços culturais ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e Comitê Gestor do Recurso Emergencial Aldir Blanc.

8.2. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II art. 2º da Lei n° 14.017/20, ficarão obrigados a garantir contrapartida, economicamente mensurável.

8.3. As atividades propostas de contrapartida deverão ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Decreto Federal n°10.464/2020.

8.4. A realização da contrapartida deverá ser em espaços públicos, de forma gratuita e de forma consensual e atestada a comprovação da realização pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Comitê Gestor do Recurso Emergencial Lei Aldir Blanc, na seguinte forma:

8.5. A contrapartida deverá ser 01 (uma) ou mais ações culturais que somem o mínimo de 10% do valor total do subsídio recebido.

8.6. As ações de contrapartida poderão ser formativas (oficinas, palestras, debates), doação de bens culturais ou apresentações artísticas.

8.7. Os beneficiários do subsídio previsto neste edital apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água, energia elétrica, trabalhadores e prestadores de serviços essenciais à manutenção do espaço e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.2. O beneficiário do subsídio, previsto no inciso II Art. 2º da Lei n° 14.017.2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

9.3. A prestação de contas deverá ser apresentada em formulário próprio, disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura com preenchimento das informações obrigatórias, anexos comprovando realização e pagamento das despesas de manutenção, links e outros.

**10. DA ANÁLISE**

10.1. A análise será realizada pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial Lei Aldir Blanc, composto por profissionais do poder público e sociedade civil.

10.2. A comissão avaliadora irá classificar os inscritos a julgar pelos documentos comprobatórios apresentados, comprovante de despesas dos últimos 03 meses e valores disponíveis para este Edital de Subsídio de Espaços Culturais.

10.3. Demais casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura de Quinta do Sol/PR e pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial Lei Aldir Blanc.

**11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1. A divulgação do primeiro resultado está prevista para 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

11.2. Os não selecionados/aprovados, terão o período de 02 (dois) dias úteis após a publicação do primeiro resultado, para recorrer da decisão da comissão por meio do e-mail: [sedquintadosol@hotmail.com](mailto:sedquintadosol@hotmail.com)

11.3. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos.

11.4. O Departamento Municipal de Educação e Cultura terá 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado final.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O pagamento somente será realizado em caso de cumprimento integral das condições estabelecidas neste edital.

12.2. O pagamento do subsídio mensal somente será realizado por meio de transferência em conta bancária em nome do inscrito (CNPJ).

12.3. As certidões negativas deverão estar válidas para a realização do pagamento.

12.4. A administração poderá solicitar documentos complementares para efetivação do pagamento, tais como dados bancários, comprovante e outros.

12.5. As dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail: [sedquintadosol@hotmail.com](mailto:sedquintadosol@hotmail.com) ou telefone (44) 3567-1583 ou pessoalmente no endereço: Praça Solange Marques, 259, secretaria de educação e cultura.

12.6. O atendimento será em horário de expediente – de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

**13. DOS ANEXOS**

13.1. Anexo I – Modelo Declaração de não parentesco e não vínculo.

13.2. Anexo II – Modelo Declaração de Sede.

13.3. Anexo III – Modelo Autodeclaração Espaços Culturais.

Quinta do Sol/Pr., 23 de novembro de 2021.

Marli de Fátima Lazzaretti Menechini

Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Quinta do Sol/pr.

Coordenadora do Comitê Gestor do Recurso Emergencial Lei Aldir Blanc.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E NÃO VÍNCULO**

Eu,..............................................................................................................., residente e domiciliado(a) na .........................................................., nº......, bairro............................................................... CEP nº .............................., município de........................................., estado........................................., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº..........................................., portador(a) do RG nº ................................................., expedido pelo..................., DECLARO, para os devidos fins que:

Não possuo vínculo empregatício ou de parentesco, civil ou natural, em linha reta, colateral ou afim, até o 2º grau, com os servidores públicos municipais de Quinta do Sol/PR ou parentesco com membros do Comitê Gestor de Recurso Emergencial da Lei Aldir Blanc.

Quinta do Sol/PR,....... de ............................. de 2021.

Nome e assinatura do inscrito(a)

CPF nº

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SEDE**

O Espaço Cultural ............................................................................................... inscrito (a) no CNPJ sob o nº..........................................................................., declaro para os devidos fins que possuo sede na ....................................................................................... nº......................, Bairro- ................................................................... CEP nº.................................... na cidade de............................................................... - Paraná  
  
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

**ANEXO III**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - ESPAÇOS CULTURAIS**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia do covid19), o espaço cultural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob minha gestão responsável, teve suas atividades interrompidas.

1) Declaro estar ciente que os recursos recebidos por meio do EDITAL SUBSÍDIO ESPAÇOS CULTURAIS DE ........, deverão ser utilizados somente com a manutenção das despesas do espaço cultural que enfrentam dificuldades econômicas e sociais em decorrência da pandemia do covid19, conforme edital.

2) Estou ciente que, após 120 dias do recebimento da última parcela do subsídio, devo apresentar prestação de contas dos gastos com a manutenção do espaço cultural.

Declaro, ainda, que o espaço cultural, acima mencionado, prestará serviços de contrapartida para o município de .........., de mínimo de 10% do valor recebido de subsídio.

Declaro, também, que todas as informações registradas nessa autodeclaração são verdadeiras e que tenho ciência de que prestar informações falsas para tirar vantagem em benefícios públicos é crime constado no Artigo 299 do Código Penal, sendo cabível a penalização por medidas judiciais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<assinatura> e

<CPF do Gestor Responsável>